



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.947
De 27 de novembro de 1997

Cria o Conselho Municipal de
Educação e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 24 de novembro de 1997, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, deliberativo e consultivo, do Sistema de Ensino do Município de Araraquara.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação, composto por representantes do poder público, trabalhadores da educação e da comunidade local, segundo termos da legislação em vigor, tem por finalidade deliberar sobre a política educacional e assessorar o governo municipal na formulação e execução do programa de Educação do Município de Araraquara.

§ 2º - A participação no Conselho de que trata este artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas inerentes à participação nas reuniões.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I** - Propor diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino.
- II** - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação.
- III** - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação.
- IV** - Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional.

35
10/11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.02

V - Exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional.

VI - Opinar sobre convênios que envolvam o Poder Público Municipal e as outras esferas do Poder Público ou do setor privado.

VII - Manifestar-se sobre a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município.

VIII - Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental.

IX - Propor medidas para avaliar o desempenho das unidades escolares do sistema municipal de ensino.

X - Realizar levantamentos, estudos e pesquisas no campo da educação para a melhoria do sistema de Ensino do município.

XI - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros).

XII - Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município.

XIII - Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público.

XVI - Elaborar e alterar o seu regimento.

XV - Exercer outras atribuições de peculiar interesse educacional do Poder Público Municipal.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 4º - O Plenário do Conselho instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria dos seus membros. (50% + 1)

§ 1º - O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação ou na sua ausência, pelo Vice-Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.03

§ 2º - Terão direito a voz e voto os conselheiros no exercício da titularidade.

§ 3º - Os suplentes somente terão direito a voz com autorização do plenário.

Artigo 5º - O Presidente do Conselho e os Conselheiros poderão solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Artigo 6º - As reuniões serão públicas exceto quando algum Conselheiro solicitar o contrário, devendo a sugestão ser encaminhada à decisão do Plenário.

Artigo 7º - As questões sujeitas à análise do Conselho serão autuadas em processo e classificadas por ordem de entrada no Protocolo e distribuídas aos conselheiros para conhecimento.

Artigo 8º - A presença dos conselheiros será configurada em livro próprio e de cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações, a qual será assinada pelo Presidente e Conselheiros presente.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) membros escolhidos entre pessoas com experiência ou que possuam definido interesse em matéria educacional ou ainda de reconhecida dedicação às atividades educacionais no Município, observada a devida representação das diversas modalidades de ensino e a participação de representantes do ensino público e privado, bem como de entidades da comunidade em geral.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Educação e seus respectivos suplentes serão designados pelo Chefe do poder executivo com base nas indicações a ele encaminhadas pelas entidades representantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

n.04

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- I - o Secretário Municipal de Educação;**
- II - um representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- III - dois representantes do magistério público do município (Diretor e/ou professor);**
- IV - dois representantes do magistério público estadual (Diretor e/ou professor);**
- V - um representante dos pais de alunos das escolas públicas de ensino do Município;**
- VI - um representante das escolas particulares;**
- VII - um representante do ensino superior de Araraquara;**
- VIII - um representante da Educação Especial oferecida pelo sistema educacional do Município;**
- IX - um representante das escolas profissionalizantes do município;**
- X - um representante das entidades de classe ligados aos trabalhadores da educação.**

Parágrafo Único - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Artigo 11 - O Conselho terá mandato de 4 (quatro) anos, renovando-se de 2 em 2 anos, alternadamente, por um e por dois terços respectivamente.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação terá um presidente e um vice-presidente escolhidos entre os membros, por maioria simples de votos, com um mandato de 1 ano, permitida a recondução.

§ 2º - A presidência do Conselho será exercida por um membro indicado pelo próprio conselho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

f.05

..... Continuação da Lei nº 4.947

§ 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

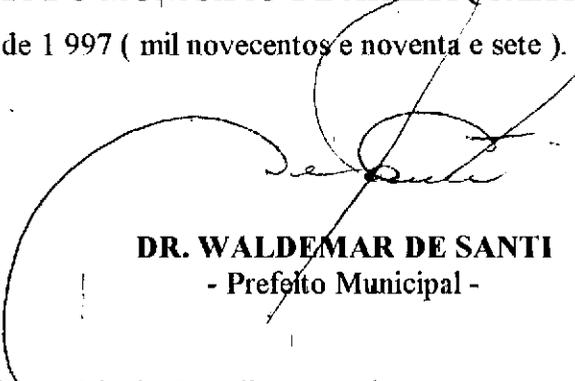
§ 4º - A Secretaria do Conselho será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelos servidores desta Secretaria.

Artigo 12 - Os membros do Conselho exercerão o mandato sem qualquer remuneração e seus serviços considerados de relevado interesse público para o Município.

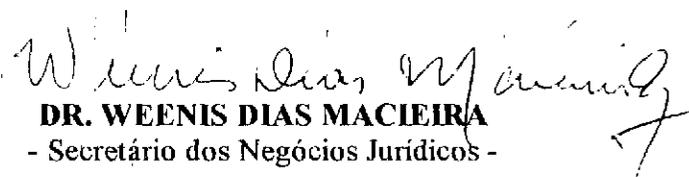
Artigo 13 - O Conselho Municipal de Educação do Município de Araraquara é vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) de novembro de 1997 (mil novecentos e noventa e sete).


DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretária de Expediente, na data supra.


DR. WEENIS DIAS MACIEIRA
- Secretário dos Negócios Jurídicos -

Arquivada em livro próprio nº 01/97.

PROCESSO Nº 09/97 - GUICHÊ Nº 16.391/97 - ("PC").

.Publicada no Jornal local "O IMPARCIAL", de quarta-feira, 03.dezembro.97.